



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
PROPRIETÁRIOS/OPERADORES AEROPORTUÁRIOS**

PROCESSO N.º 01/2021

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 3.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 5.ª CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
CLÁUSULA 8.ª PREÇO BASE.....	5
CLÁUSULA 9.ª PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª REVISÃO DE PREÇOS	6
CLÁUSULA 11.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 12.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	7
CLÁUSULA 13.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 14.ª CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 15.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA	9
CLÁUSULA 16.ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES	9
CLÁUSULA 17.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
CLÁUSULA 18.ª COMUNICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 19.ª REPRESENTANTES DAS PARTES E GESTOR DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 20.ª CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 21.ª OUTROS ENCARGOS.....	11
CLÁUSULA 22.ª LEI APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 23.ª FORO COMPETENTE	11

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 24.ª CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	12
--	----

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente Concurso Público, cujo objeto consiste na aquisição de serviços de seguro, diretamente a Seguradora, relativamente à aquisição da apólice melhor discriminada no n.º seguinte.
- 1.2. O presente procedimento prevê a adjudicação de proposta, compreendendo a prestação do serviço de seguro de Responsabilidade Civil Proprietários/Operadores Aeroportuários.
- 1.3. Incumbirá ao Corretor de Seguros designado pela Cascais Dinâmica, E.M. S.A., o apoio na gestão e execução do contrato de seguro adjudicado, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

2. CONTRATO

- 2.1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço objeto do contrato será disponibilizado por via eletrónica, ou presencialmente, na sede da Entidade Adjudicante, sita na Av. Clotilde, Ed. Centro de Congressos do Estoril, 3.º A, 2765-211 Estoril.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O objeto do contrato a outorgar na sequência do presente procedimento, deverá iniciar-se às 00.00 horas do dia 1 de agosto de 2021, sendo outorgado pelo período de vigência de 12 meses, sendo sucessiva e automaticamente renováveis por iguais períodos de 12 meses, até ao limite de três anos, a menos que sejam objeto de denúncia, a comunicar mediante carta registada com aviso de receção, no caso da Seguradora Adjudicatária, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias) relativamente ao respetivo termo e no caso da Entidade Adjudicante, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao respetivo termo.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto do contrato a outorgar deve ser executada em conformidade com o clausulado do Caderno de Encargos e suas Especificações Técnicas.

6. OBRIGAÇÕES E DEVERES DO ADJUDICATÁRIO

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do Adjudicatário:

- 6.1.1.** A prestação de serviços de seguro nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, incluindo sinistros;
- 6.1.2.** Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- 6.1.3.** A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- 6.1.4.** O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do Contrato;
- 6.1.5.** Aceitar em regime de exclusividade o Corretor de Seguros designado pela Cascais Dinâmica, E.M., S.A., na mediação dos seguros adjudicados;
- 6.1.6.** Facultar atempadamente ao Corretor de Seguros, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros.

6.2. Assegurar a remuneração do Corretor de Seguros em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação.

7. OBRIGAÇÕES E DEVERES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais da Entidade Adjudicante:

- 7.1.1.** Pagar ao Adjudicatário, por intermédio do Corretor de Seguros, o prémio devido pela contratação da apólice de seguro;

- 7.1.2. Fornecer ao adjudicatário, por intermédio do Corretor de Seguros, a informação relevante e necessária à vida da apólice de seguro contratadas, incluindo sinistros.

8. PREÇO BASE

- 8.1. Para efeitos concursais, o parâmetro base do preço contratual máximo admitido pela Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é de € 138.000,00 (cento e trinta e oito mil euros) por triénio, correspondendo ao parâmetro base do preço contratual anual de € 46.000,00 (quarenta e seis mil euros), o qual se encontra isento de IVA nos termos do disposto no n.º 28 do art.º 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 8.2. No preço base referido no número anterior estão incluídos impostos e outros encargos legais devidos pela contratação dos seguros assim como a atribuição de remuneração ao Corretor de Seguros a designar pela Entidade Adjudicante, em função da tabela de comissionamento que o adjudicatário tenha em vigor à data da adjudicação.
- 8.3. O preço base indicado no n.º 1, que não inclui o IVA, é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto contratual, compreendendo o preço total do prémio de seguro e respetivos encargos a contratar pelo período máximo de vigência contratual admitido de 3 (três) anos, previsto na Clausula 4.ª do Caderno de Encargos.
- 8.4. As inclusões de pessoas, bens ou alterações dos capitais seguros no decurso do período de vigência contratual por iniciativa da Entidade Adjudicante, deverão ser efetuadas mediante comunicação escrita à Seguradora e darão lugar à revisão dos respetivos prémios de seguro a pagar, mediante aplicação das taxas, ou valor dos prémios unitários propostos e encargos aplicáveis ao contrato de seguro em causa.

9. PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço que constar da sua proposta.
- 9.2. O preço contratual, correspondente ao prémio total do seguro que seja devido, será pago pela tomadora do seguro, de forma anual ou fracionada, sem encargos adicionais, em conformidade com o disposto nas especificações constantes da “**PARTE II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**” do presente Caderno de Encargos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho.
- 9.3. No caso de o pagamento do prémio ser efetuado anualmente, o mesmo será realizado pela tomadora do seguro na data de celebração do contrato ou da respetiva renovação, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à respetiva data de vencimento (no caso de renovação da Apólice), devendo, na sequência do pagamento, ser emitido e enviado pela seguradora o correspondente recibo.
- 9.4. No caso do pagamento do prémio ser efetuado de forma fracionada, a primeira fração será paga na

data de celebração do contrato ou da sua renovação, mediante apresentação do respetivo aviso de pagamento e as frações subsequentes mediante emissão e envio da seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à respetiva data de vencimento, devendo, na sequência dos pagamentos efetuados, serem emitidos e enviados pela seguradora os correspondentes recibos

- 9.5.** Não sendo observado os prazos estabelecidos nos números anteriores, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias subsequentes à apresentação do correspondente aviso-recibo.
- 9.6.** No demais, as condições de pagamento do preço resultante da aquisição da apólice objeto do contrato são fixadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro.

10. REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1.** No decurso do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar quaisquer alterações às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições constantes da sua proposta e estabelecidas com a Entidade Adjudicante, com exceção do que se dispõe nos números seguintes:
- 10.1.1.** Se estas resultarem de disposição legal, norma da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de especial agravamento dos riscos cobertos e neste último caso, apenas mediante autorização expressa da Entidade Adjudicante.
- 10.1.2.** As alterações previstas no n.º anterior, com exceção dos casos de especial agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da Apólice de seguro e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por meio de correio registado com Aviso de Receção, sob pena de ineficácia.
- 10.2.** Não resultando de imposição legal, a Entidade Adjudicante apenas admitirá a atualização do prémio que decorra da atualização do seu objeto, nomeadamente quanto à inclusão de bens ou de interesses no universo segurável do Contrato de Seguro ou à atualização dos respetivos capitais ou valores a segurar.

11. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 11.1.** O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 11.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 11.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

12. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela CASCAIS DINÂMICA, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

13.2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

13.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da CASCAIS DINÂMICA, o Adjudicatário obriga-se a:

- a)** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- b)** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- c)** Informar, de imediato, a CASCAIS DINÂMICA assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- d)** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da CASCAIS DINÂMICA, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a CASCAIS DINÂMICA desse requisito jurídico antes do tratamento;
- e)** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- f)** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo,

consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

- g) Não contratar outro subcontratante sem que a CASCAIS DINÂMICA tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- h) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- i) Prestar assistência à CASCAIS DINÂMICA, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à CASCAIS DINÂMICA, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- k) Disponibilizar à CASCAIS DINÂMICA todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela CASCAIS DINÂMICA ou por outro auditor por esta mandatado.

13.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a CASCAIS DINÂMICA e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

13.5. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

13.6. A CASCAIS DINÂMICA tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

13.7. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela CASCAIS DINÂMICA para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a CASCAIS DINÂMICA pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

14. CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 14.1.** Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
- 14.2.** Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 14.3.** A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

15. INCUMPRIMENTO DO CONTRATO E RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

- 15.1.** Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, a Entidade Adjudicante notificará-lo-á para cumprir ou regularizar a situação, no prazo máximo de 8 (oito) dias.
- 15.2.** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no n.º anterior, a Entidade Adjudicante pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, no termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e ainda nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.
- 15.3.** Constituem designadamente, situações de incumprimento que fundamentam a resolução, com justa causa, por parte da Entidade Adjudicante:
 - 15.3.1.** O facto de os serviços prestados pelo Adjudicatário não corresponderem às especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos;
 - 15.3.2.** A dissolução, extinção por qualquer meio ou declaração de insolvência do Adjudicatário.
- 15.4.** O disposto nos números anteriores não prejudica o direito da Entidade Adjudicante, às indemnizações nos termos gerais, a que haja lugar, caso a Entidade adjudicante opte por proceder à resolução do contrato.
- 15.5.** Em caso de incumprimento grave das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante, o cocontratante tem direito a resolver o contrato, por sua iniciativa, nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente nos termos do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril.

16. CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 16.1.** Caso o preço contratual objeto de adjudicação seja igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), excluindo o IVA, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 2% do preço contratual anual, com exclusão do IVA.
- 16.2.** A Entidade Adjudicante pode executar a caução prestada, total ou parcialmente, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-

contratuais pelo adjudicatário.

- 16.3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo Adjudicatário, implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.
- 16.4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.
- 16.5. Decorrido o prazo previsto no n.º anterior para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o cocontratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação de caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se 15 (quinze) dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.
- 16.6. A mora na liberação da caução, confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da Entidade Adjudicante.
- 17.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - 17.2.1. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - 17.2.2. A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

18. COMUNICAÇÕES

- 18.1. Quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e a Entidade Adjudicatária relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, que deve ser confirmado, no prazo de 10 (dez) dias, por carta registada com aviso de receção.
- 18.2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 18.3. Qualquer comunicação feita por telefax ou correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, se recebida em dia útil ou no dia útil subsequente ao da receção, quando recebida em dia não útil.

19. REPRESENTANTES DAS PARTES E GESTOR DO CONTRATO

- 19.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os

fins associados à execução do contrato, o qual, no caso da Entidade Adjudicante é designado como gestor do contrato.

- 19.2.** A gestão do contrato a celebrar por parte da Entidade Adjudicante será assegurada pelo Engenheiro Alberto Rodrigues, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução e exercer, sendo o caso, as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
- 19.3.** O Adjudicatário obriga-se ainda a nomear um representante responsável pelo acompanhamento, que desempenhe o papel de interlocutor local com a Entidade Adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato.
- 19.4.** Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

20. CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os prazos relativos à fase de execução do contrato, contam-se nos termos do disposto no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

21. OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da apresentação da proposta e celebração do contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

22. LEI APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente clausulado e especificações, no que se refere à disciplina e execução do contrato de prestação de serviços a celebrar no âmbito do presente procedimento, aplicar-se-á o regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação conferida pelo Anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como o regime jurídico do contrato de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, o regime jurídico do pagamento dos prémios de seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho.

23. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

24. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

24.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E PADRÕES GERAIS DE SERVIÇO

- 24.1.1.** A PARTE II do presente Caderno de Encargos descreve o objeto, coberturas e padrões de serviço a assegurar pelo adjudicatário no âmbito do contrato de seguro a outorgar na sequência do presente procedimento.
- 24.1.2.** A Cascais Dinâmica, E.M., S.A. pretende transferir os riscos para si emergentes de diversas eventualidades para a Companhia de seguros, mediante a contratação da seguinte apólice de seguro de Responsabilidade Civil Proprietários/Operadores Aeroportuários.
- 24.1.3.** A Companhia de Seguros adjudicatária deverá assegurar a eficiente gestão das Apólices de seguro contratadas, desenvolvendo todas as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo a gestão dos sinistros, nos termos da legislação em vigor.
- 24.1.4.** A Companhia de Seguros adjudicatária deverá fornecer atempadamente e em prazo razoável, não superior a 8 dias de calendário, todas as informações e esclarecimentos que lhe sejam requeridos e promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro e respetivos sinistros.
- 24.1.5.** A Companhia de Seguros adjudicatária deverá disponibilizar um gestor de conta responsável pela gestão das Apólices da Cascais Dinâmica, E.M., S.A., o qual será o contacto privilegiado e direto para a resolução de quaisquer aspetos relacionados com as mesmas.
- 24.1.6.** Todas as Apólices deverão ser emitidas na data de celebração do contrato ou no prazo máximo de 14 dias a contar da data em que produzem efeitos.
- 24.1.7.** Deverão ser obrigatoriamente emitidos Relatórios de Sinistralidade, por apólice de seguro, com uma periodicidade semestral. Os referidos Relatórios deverão ser enviados à Cascais Dinâmica, E.M., S.A., no prazo máximo de 30 dias após o termo do período a que se referem.
- 24.1.8.** Os relatórios referidos no n.º anterior, deverão incluir a data do sinistro, a causa, o valor indemnizado, reservas, ponto da situação, cobertura acionada (em caso de sinistro automóvel) número de dias de baixa ou incapacidade temporária (em caso de sinistro de acidentes de trabalho).

24.2. DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO A OUTORGAR E RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES

24.2.1. TOMADOR DO SEGURO

Cascais Dinâmica, E.M., S.A.

24.2.2. VENCIMENTO ANUAL

31 de julho de cada ano

24.2.3. OBJETO DO CONTRATO

Responsabilidade Civil legalmente imputável o Tomador de Seguro por danos causados a terceiros em consequência das operações de aviação emergentes da sua atividade como proprietário, gestor e/ou operador do Aeródromo Municipal de Cascais em Tires, incluindo as operações da Torre de Controlo.

24.2.4. CAPITAIS SEGUROS

- Responsabilidade civil combinada: até ao limite de € 50.000.000,00 por ocorrência, mas no agregado anual relativamente à responsabilidade civil de produtos.
- Danos pessoais: nos termos da cláusula “Extensão de Danos Pessoais” – AVN60A, até ao limite de USD 25.000.000,00 por lesado e no agregado anual.
- Custas e despesas legais serão pagas em aditamento aos valores seguros.
- Extensão da Cláusula AVN52G: € 50.000.000,00 por sinistro e no agregado anual.

24.2.5. SEGURADO ADICIONAL

- As operações da Torre de Controlo do Aeródromo de Cascais são efetuadas através de pessoal de controlo de tráfego aéreo a afetar pela NAV, EPE para o efeito.
- A NAV, EPE, é incluída como Segurado Adicional no âmbito das coberturas da Apólice.
- Não obstante a inclusão na apólice de Segurados Adicionais, a responsabilidade total da Seguradora relativamente a qualquer um ou todos os segurados não excederá os limites de responsabilidade estabelecidos na apólice.

24.2.6. CONDIÇÕES DE COBERTURA

- Seguro de Responsabilidade de Proprietários e Operadores de Aeroportos (Secções I, II e III)
Derroga-se, assim, o que em contrário seja estipulado nas mencionadas Condições Gerais e Especiais do Segurador e não esteja em desacordo com a legislação portuguesa.

- A cobertura conferida pela apólice é alargada nos termos da cláusula AVN52G, mediante a qual todas as alíneas da cláusula AVN48B – Exclusão de Riscos de Guerra, Pirataria e outros perigos, ficam derogadas, com exceção da alínea b) – “qualquer detonação bélica de qualquer arma de guerra de fissão e/ou fusão atómicas ou nucleares ou outra reação similar ou força ou material radioativo” – que se mantém excluída.
- Fica igualmente incluída a cobertura de Danos Pessoais nos termos da cláusula AVN60A para abranger a cobertura da apólice.

24.2.7. VIATURAS

- Viaturas de Socorro OSHKOSH T 1500 e Mercedes Benz 2636 AK:

As viaturas em referência, de socorro e combate a incêndios, estão atribuídas ao Serviço de Socorro e Emergência do Aeródromo Municipal de Cascais.

Estão cobertas por esta Apólice as responsabilidades legais do Segurado emergentes das operações destas viaturas no interior do Aeródromo e numa distância de 8 Km a partir da vedação exterior do Aeródromo, em emergências resultantes de um acidente de aviação ou em exercícios de simulação de acidentes (com exclusão da aplicação de qualquer legislação relativa ao tráfego rodoviário).

- Outras viaturas de socorro:

As viaturas de socorro e ataque a incêndios infra identificadas estão atribuídas ao Serviço de Socorro e Emergência do Aeródromo Municipal de Cascais:

Viatura	Matrícula	Marca	Modelo	Ano Aquisição
Ligeiro	50-11-HA	Nissan	Patrol	1996
Ligeiro	32-69-XO	Mitsubishi	L 200	2004
N.º Série	N.º Identificação	Marca	Modelo	Ano Aquisição
F262-L00780	VA96WJ685FLRB1047	Rosenbauer	Panther 6X6	2016

Estão cobertas pela apólice a responsabilidade civil legalmente imputável ao Segurado, emergente das operações daquelas viaturas no interior do Aeródromo (Lado Ar).

- Outras viaturas de serviço:

As viaturas infra identificadas estão afetas ao serviço de funcionários, e a operações de placa do Aeródromo Municipal de Cascais:

Viatura	Matrícula	Marca	Modelo	Ano Aquisição
Ligeiro	99-48-SM	Peugeot	106 1.5 D Green	2001
Ligeiro	75-25-UP	Volkswagen	Golf 1.9 TDI	2003
Ligeiro	66-41-XM	Ford	Transit 330M K	2004
Ligeiro	54-44-QT	Opel	Frontera	2000
Ligeiro	00-07-EC	Ford	Transit 190	1994
Pesado	59-32-PR	Iveco	S59E12P (6.2)	2000
Ligeiro	69-60-TI	VW	Caravelle	2002
Reboque	L129277 3	FMC Jet Line		
Reboque	Chassis 91026PBG	Schope		
Trator	28-82-GX	Lamborghini		

Está coberta pela apólice a responsabilidade civil legalmente imputável ao segurado, decorrente exclusivamente da circulação daquelas viaturas no lado ar do Aeródromo Municipal de Cascais.

24.2.8. FRANQUIA

Geral por danos materiais/sinistro: € 2.500,00

Danos materiais em aeronaves de monomotor: € 10.000,00

Danos materiais em aeronaves multimotor: € 25.000,00

24.2.9. PAGAMENTO

- Semestral (sem agravamento).
- O preço contratual correspondente ao prémio de seguro será pago de forma fraccionada, sem encargos adicionais, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, em duas prestações semestrais, sendo a primeira fração paga na data de celebração do contrato ou da sua renovação, mediante apresentação do respetivo aviso de pagamento e as frações subsequentes, mediante emissão e envio pela Seguradora do correspondente aviso de pagamento, com uma antecedência de trinta dias relativamente à respetiva data de vencimento, devendo, na sequência dos pagamentos efetuados, ser emitido e enviado pela seguradora os correspondentes recibos.